

PROJETO DE LEI Nº 59/2022.

**ALTERA O ARTIGO 56º DA LEI MUNICIPAL Nº.1.651/2010 –
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOELSON ANTONIO BARONI, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte.

LEI

Art. 1º – Fica alterado o art. 56, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56º - A taxa, diferenciada em função do custo presumido dos serviços, e calculada da seguinte forma:

a) Imóvel edificado: R\$ 1,15 (um real e quinze centavos), por metro quadrado de construção, até o valor máximo de R\$ 572,12 (quinhentos e setenta e dois reais e doze centavos);

b) Imóvel não edificado: R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) por metro quadrado de terreno, até o valor máximo de R\$ 121,66 (cento e vinte um reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, revogada a Lei nº.1.684/2011, esta Lei entra em vigor (90) noventa dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUIPE,
EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOELSON ANTONIO BARONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

OSMAR DAL ROSS
Secretária da Fazenda

MARLIZE MOURA FELDEN
Assessora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CATUIPE - RS

RECEBIDO EM

09 12 2022

11:20 HS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 59/2022.

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES:

Através do presente Projeto de Lei, buscamos autorização legislativa para alterar o **artigo 56** do Código Tributário do Município, o qual determina a forma de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo, instituída pela Lei Municipal nº.1.651/2010.

A devida alteração, faz-se necessário por motivo de instauração de procedimento administrativo nº.01764.000.142/2021 pelo Ministério Público, o qual aponta que o referido serviço estaria deficitário economicamente, o que contraria, por exemplo os arts.2º, inciso VII, e 29, "caput", ambos da Lei nº.11.445/007, bem como os arts. 7, inciso X e 54, ambos da Lei nº.12305/2010, segue em anexo cópia do ofício e inquérito do Ministério Público.

Vale salientar que o Município tem como despesa no recolhimento do lixo urbano para o ano de 2022 o valor de R\$ 405.106,44, e o valor calculado e lançado de Taxa de Coleta de Lixo, para receber junto ao IPTU foi de R\$ 351.698,57, o que ocasiona um déficit de R\$ 53.407,87; Considerando que o valor a ser pago para o ano de 2023, será reajustado em torno de 6% (seis) por cento, "IGPM" ficaria a despesa aproximadamente em R\$ 429.415,00, para haver um equilíbrio financeiro seria necessário um reajuste em torno de 22% (vinte dois) por cento.

Portanto, mesmo com as novas construções no ano de 2022, o valor acrescido na Taxa de Coleta de Lixo, representa um aumento pequeno, pelo motivo dos terrenos baldios serem tributados com taxa de lixo. Ao consideramos o IGPM dos últimos 12 meses (12/2021 a 11/2022) que está em 5,90%, e a projeção que no ano de 2022, o IGPM acumulado ficará em torno de 6%, ao aplicarmos o mesmo índice para correção do contrato e na Taxa de Coleta de Lixo o valor do déficit provavelmente aumentará.

Administração, tendo o dever de aplicar a Lei sobre os Impostos e Taxas e Contribuições de Melhorias, decidiu que a busca para o equilíbrio financeira, será realizado em etapas, sendo que para o ano de 2023, os valores da Taxa de Coleta de Lixo serão reajustados em 10% (dez) por cento sobre o valor de referência do ano de 2022, que representaria um aumento real em torno de 4% (quatro) por cento.

Certos de podermos contar com a atenção e compreensão de Vossas Excelências, solicitamos o apoio dos senhores, e via de consequência aprovando-se o presente Projeto, servimo-nos da oportunidade para reiterarmos nosso especial apreço.

Atenciosamente.

JOELSON ANTONIO BARONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATUÍPE

Procedimento nº 01764.000.142/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 32, inciso II, da Lei Estadual nº 7.669/1982; e no Provimento PGJ nº 71/2017, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente **Procedimento Preparatório** com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposta arrecadação insuficiente de taxa no serviço de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos no serviço de limpeza urbana do Município de Catuípe.

INVESTIGADO: Município de Catuípe, CNPJ nº 87.613.063/0001-10

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) remessa, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria ao respectivo Centro de Apoio Operacional, na forma do artigo 65 do Provimento PGJ nº 71/2017 e para publicação no diário eletrônico, em atendimento ao contido no parágrafo único do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATUÍPE

Procedimento nº **01764.000.142/2021** — Notícia de Fato

artigo 15 do Provimento PGJ nº 71/2017 combinado com o art. 12 do Provimento PGJ nº 33/2008;

b) expedição de ofício ao Prefeito do Município de Catuípe para que informe sobre o atendimento às normas do art. 54 da Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e do art. 29 da Lei 11.445/07, referentes à prestação de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, tendo em vista a possível configuração de renúncia de receitas, conforme artigo 14, I e II, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Prazo: 30 dias.

Cumpra-se.

Catuípe, 06 de setembro de 2021.

Nilton Kasctin dos Santos,
Promotor de Justiça.

Nome: **Nilton Kasctin dos Santos**
Promotor de Justiça — 3431150
Lotação: **Promotoria de Justiça de Catuípe**
Data: **06/09/2021 14h19min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente

Procuradoria

Memo. n.º 77/2021

Porto Alegre, 15 de julho de 2021.

De: Centros de Apoio Operacionais de Defesa do Meio Ambiente e Cível e de Proteção do Patrimônio Público

Para: Promotoria de Justiça de Catuípe

Senhor (a) Promotor (a) de Justiça:

Ao ensejo de cumprimentá-lo (a), encaminhamos-lhe memória de reunião e apontamento de ilegalidade no serviço de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos no (s) município (s) de Catuípe, porquanto estaria o serviço deficitário economicamente, o que contraria, por exemplo, os arts. 2º. VII. e 29, "caput", ambos da Lei 11.445/07, bem como os arts. 7, X, e 54, ambos da Lei 12305/10, implicando uma prestação de serviços inadequada, com potenciais danos ambientais e patrimoniais, para as providências que Vossa Excelência entender cabíveis.

Municípios	FN201 - A Prefeitura (Prestadora) cobra pelos serviços de coleta regular, transporte e destinação final de RSU	FN202 - Principal forma adotada (Antigo campo GE013)	FN220 - Despesa total com serviços de manejo de RSU (Antigo campo GE007)	FN222 - Receita arrecadada com taxas/tarifas referentes à gestão e manejo de RSU (Antigo campo GE006)	%
Catuípe	Não		522.542,25		0%

Outrossim, no aspecto da tutela do patrimônio público, verificar a ocorrência de eventual renúncia de receita, nos termos dos arts. 11 e 14 da Lei Complementar n. 101/2000, e a consequente responsabilidade civil dos agentes públicos envolvidos, por ato de improbidade administrativa, nos termos do que dispõe o art. 10, inc. VII, da Lei Federal n. 8.429/92.

Por oportuno, a sugestão inicialmente é da instauração de Notícia de Fato específica para apurar a ilegalidade narrada, colocando-nos, desde já, bem como toda a equipe do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente e do Centro de Apoio Operacional Cível e



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente

Teconoma

de Proteção do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa à disposição para colaborar na apuração.

Limitado ao exposto, renovamos votos de consideração e apreço.

Daniel Martini,
Promotor de Justiça,
Coordenador do Centro de Apoio
Operacional de Defesa do Meio Ambiente.

Flávia Raphael Mallmann,
Promotora de Justiça,
Coordenadora do Centro de Apoio
Operacional Cível e de Proteção do Patrimônio Público e da
Moralidade Administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATUÍPE
Procedimento nº 01764.000.142/2021 — Inquérito Civil

Prioridade: Normal
Entrega: E-mail

Ofício nº 01764.000.142/2021-0005
Catuípe, 24 de novembro de 2022.

Ao/À
Prefeitura Municipal de Catuípe
Destinatário: endereço

Prezado(a) Senhor(a),

Visando instruir o Procedimento nº 01764.000.142/2021, instaurado com a finalidade de verificar suposta arrecadação insuficiente de taxa no serviço de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos no serviço de limpeza urbana do Município de Catuípe, considerando o Plano Municipal de Saneamento Básico atualizado que não indica a fonte de custeio e a forma de cálculo, embora informe a existência de previsão legal para instituição de taxa de coleta de resíduos, a ser processada junto com o IPTU, **solicito seja informado acerca da taxa de coleta de resíduos, se já está sendo cobrada ou se há previsão de fazê-lo e qual será a base de incidência.**

Favor mencionar o número de ofício na sua resposta e, preferencialmente, enviar de forma eletrônica no Portal do Ministério Público na internet (<http://www.mprs.mp.br/atendimento/envio-de-documentos/>).

Prazo: Diligência: prazo dias

Atenciosamente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATUÍPE
Procedimento nº 01764.000.142/2021 — Inquérito Civil

Nilton Kasctin dos Santos,
Promotor de Justiça.

Nome: **Nilton Kasctin dos Santos**
Promotor de Justiça — 3431150
Lotação: **Promotoria de Justiça de Catuípe**
Data: **24/11/2022 11h15min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 24/11/2022 11:50:03):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **24/11/2022 11:15:45 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave **000021475374@SIN** e o CRC **19.1478.0549**.

1/1